



Associação de  
Ciclismo do Minho

# **PRINCÍPIOS E NORMAS**

**CAMPEONATO DO MINHO® , TAÇA DO MINHO® E  
OUTRAS ATIVIDADES COMPETITIVAS PROMOVIDAS EM PARCERIA**

Atualizado pela deliberação da Direção de 14 de dezembro de 2019  
Ratificado pela Assembleia-Geral de 10 de janeiro de 2020

## PRINCÍPIOS E NORMAS

### CAMPEONATO DO MINHO®, TAÇA DO MINHO® E OUTRAS ATIVIDADES COMPETITIVAS PROMOVIDAS EM PARCERIA

- 1) A Associação de Ciclismo do Minho detém em exclusivo os direitos de organização, imagem, comercialização e exploração do Campeonato do Minho® e da Taça do Minho® de todas as vertentes do ciclismo, podendo celebrar acordos, parcerias ou contratos de concessão, estabelecendo para o efeito os direitos e obrigações subjacentes.
- 2) É obrigatória a utilização da designação integral do Campeonato do Minho® e da Taça do Minho® (que inclui o patrocinador das competições) das diversas vertentes em todas as circunstâncias, nomeadamente em todos os meios e suportes de divulgação da atividade desportiva.
- 3) No contexto de parcerias, a responsabilidade da organização das provas do Campeonato do Minho® e da Taça do Minho®, nos termos seguintes, é partilhada entre a ACM e o Organizador Local, que dividem as responsabilidades organizativas definidas na tabela de encargos e no regulamento da competição.
- 4) O Organizador Local indicará à ACM um responsável pela Organização Local que a represente tanto no que respeita à conformidade com os Regulamentos da UCI, da UVP-FPC e da ACM, como também no plano administrativo, financeiro, logístico e jurídico. O Organizador local indicará igualmente os elementos do seu *staff* responsáveis pelo Percurso, Segurança, etc.
- 5) O Organizador Local fornecerá à ACM, com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data da atividade, uma proposta de percurso para verificação e validação técnica e todas as informações necessárias para a oficialização federativa, requisição de policiamento (*se aplicável*) e instrução de outros processos necessários à realização da atividade. No caso de atividades de XCM, o Organizador Local também disponibilizará, com a antecedência mínima de 30 dias, o Guia Informativo com todas as informações exigidas pelos Regulamentos da UVP-FPC. Em atividades de Down Hill, o Organizador Local assume o dever de cooperação com os elementos da Comissão Técnica de DHI da ACM.
- 6) O Organizador Local é responsável pela obtenção das autorizações, pareceres, licença municipal ou outras necessárias - assim como pelo pagamento de eventuais custos - comprometendo-se a remeter à ACM, em tempo útil, a documentação respetiva.
- 7) No caso de atividades abertas à participação de atletas não inscritos na UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo, o Organizador Local contratualizará um seguro de acidentes pessoais, nos termos previstos pela legislação, comprometendo-se a remeter à ACM, até oito dias úteis antes da data da atividade, a respetiva declaração da apólice. Em caso de incumprimento do referido prazo, a ACM contratualizará o seguro de acidentes pessoais, imputando o respetivo custo ao Organizador Local.
- 8) Excetuando as atividades de XCM, Trial Bike, Ciclocrosse, Provas Abertas e CPT, a participação de atletas detentores de licença de competição emitida pela UVP-FPC é gratuita.
- 9) As receitas das inscrições nas vertentes de XCM, Trial Bike, Ciclocrosse, Provas Abertas e CPT, assim como das classes de promoção de outras vertentes, salvo convénio em

- contrário, reverterem para o Organizador Local que assumirá o encargo pela contratualização do seguro de acidentes pessoais.
- 10) Optando o Organizador Local pela contratação externa dos serviços de inscrições e cronometragem, terá que ser garantida a certificação e compatibilidade com o sistema da UVP-FPC (quanto à listagem de inscritos, classificações, etc), assim como o cumprimento dos requisitos exigidos pela UVP-FPC.
  - 11) O Organizador Local habilitará atempadamente a ACM com as verbas necessárias ao pagamento antecipado do policiamento (*se aplicável*) e de outras despesas que a ACM tenha que realizar em substituição do Organizador Local.
  - 12) Além das condições referidas no caderno de encargos de cada uma das vertentes, o Organizador Local deverá providenciar a existência nos locais de partida e de chegada de WC's, pontos de luz para ligação dos sistemas informático e de som e de condições favoráveis à instalação da logística.
  - 13) A ACM assegurará a certificação técnica e a oficialização federativa da atividade desportiva, arbitragem, seguro de responsabilidade civil da organização, requisição do policiamento (*se aplicável*), logística (nomeadamente, pódio e pódio), sistema de som e speaker, reportagem fotográfica, serviços de comunicação e outras tarefas e encargos subjacentes.
  - 14) Sendo permitido ao Organizador Local a colocação de referências publicitárias no local da atividade desportiva e nos suportes promocionais do evento, as marcas, serviços e instituições a publicitar pelo Organizador Local carecem de validação prévia da ACM, não podendo as mesmas colidir com a atividade comercial do patrocinador principal do Campeonato do Minho® e da Taça do Minho® a quem será conferida predominância não apenas nos suportes promocionais mas também no local de realização da atividade e no pódio.
  - 15) A imagem promocional do evento será elaborada pela ACM, contemplando a mesma a colocação do logotipo do Organizador Local e dos seus patrocinadores/apoios locais que deverão ser fornecidos com a antecedência necessária, nunca inferior a 45 dias. Mediante concordância da ACM, o Organizador Local poderá elaborar a imagem promocional do evento, sendo, contudo, obrigatória a validação da ACM (prévia à respetiva divulgação) e a colocação, de forma destacada, do logotipo do Campeonato do Minho® e dos logotipos dos apoios da competição/ACM.
  - 16) As cerimónias protocolares contemplarão a participação de representantes do patrocinador do Campeonato do Minho®, da ACM e da FPC, sendo o Organizador Local responsável pelo convite às entidades oficiais locais e aos seus patrocinadores.
  - 17) As parcerias deverão ser formalizadas através da celebração de um protocolo em que as partes estabelecerão, através de documentos complementares detalhados, os objetivos, encargos, mecanismos, implicações por incumprimento, prazos, etc.
  - 18) Qualquer situação omissão será analisada e concertada entre a ACM e o Organizador Local.